



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Segunda-feira, 01 de março de 2021

Ano V | Edição nº 778

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARACÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Editais de Convocação	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Edital	9
Edital - Retificação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Maracá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Maracá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.maracai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Maracá

CNPJ 44.494.136/0001-70
Avenida José Bonifácio, 517
Telefone: (18) 3371-9500
Site: www.maracai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Câmara Municipal de Maracá

CNPJ 49.898.497/0001-04
Rua Antonino José de Carvalho, 611
Telefone: (18) 3371-1699 | (18) 3371-1960
Site: www.camaramaracai.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Maracá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maracai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Segunda-feira, 01 de março de 2021

Ano V | Edição nº 778

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE MARACÁ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 028, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE: NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL PROVOCADA PELOSARS-COV-2 PARA ATIVIDADES ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO EDUARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Maracá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, forte no inc. V do art. 108da Lei Orgânica do Município– LOM;

CONSIDERANDO o retrocesso da região em que se situa o Município de Maracá para a Fase Vermelha do Plano SP,e as limitações impostas pelos Decretos Estaduais nº 64.881/20, 64.920/20 e 64.994/20, que tratam da quarentena no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, as atualizações realizadas pelo Estado de São Paulo e amplamente divulgadas na data de 26 de fevereiro de 2021 pela mídia nacional;

CONSIDERANDO, que o Município de Maracá está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado – DRS XI, que foi reclassificada na denominada “FASE VERMELHA”, que exige a tomada de medidas de restrição rígidas;

CONSIDERANDO competir ao Poder Público, à iniciativa privada, bem como às entidades de apoio, criar um ambiente seguro para manutenção dos postos de trabalho e, concomitantemente, para o combate à disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adequação das ações de enfrentamento tomadas nesta

urbe com a nova realidade epidemiológica, a fim de uma eficaz prevenção, controle e contenção de riscos, bem como de danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Gestão de Crise do Município de Maracá do dia 26 de fevereiro de 2021 que adere ao Plano São Paulo;

D E C R E T A:

Art. 1º - A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública estadual de ensino, na rede pública municipal de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observará as disposições deste decreto e, no que couberem, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

§ 1º - Na “FASE VERMELHA” do plano São Paulo, não haverá nenhuma atividade acadêmica presencial no município de Maracá, seja ela da rede pública estadual, municipal, bem como nas instituições privadas de ensino;

§ 2º - Na “FASE LARANJA” do Plano São Paulo, não haverá nenhuma atividade acadêmica presencial no município de Maracá, na rede pública estadual e municipal de ensino, exceto no âmbito das instituições privadas de ensino, com liberação das atividades presenciais, desde que respeitadacapacidade máxima de 35% dos alunos matriculados, por sala de aula;

§ 3º - Na “FASE AMARELA” do Plano São Paulo será permitido às atividades acadêmicas presenciais no município de Maracá, nas redes pública estadual e municipal de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, desde que respeitada à capacidade máxima de 50% dos alunos matriculados, por sala de aula;

§ 4º - Na “FASE VERDE” do Plano São Paulo será permitido às atividades acadêmicas presenciais no município de Maracá, nas redes pública estadual e municipal de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, em sua totalidade, ou seja, 100% dos alunos matriculados;

Art. 2º - Em todas as fases do Plano São Paulo, será permitida a presença dos professores nas instituições escolares, para:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Segunda-feira, 01 de março de 2021

Ano V | Edição nº 778

Página 3 de 9

- a) Gravações de vídeo aula;
- b) Preparação de atividades pedagógicas;
- c) Plantão de dúvidas e esclarecimentos, de forma remota “on-line”; e,

d) Participação de reuniões pedagógicas, desde que respeitado o distanciamento social, o uso obrigatório de máscara facial e demais protocolos de segurança relacionados ao enfrentamento do Covid-19.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantidos anteriores decretos e disposições que não sejam incompatíveis com os aqui estabelecidos.

Maracá – SP, 27 de fevereiro de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site <http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

CLAUDIO LEITE DE ALMEIDA

Assessor de Gabinete,

nomeado através da Portaria 001/2021.

DECRETO Nº 029, DE 01 DE MARÇO DE 2021

*DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS
RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS
PARA O ENFRENTAMENTO
DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA
INTERNACIONAL PROVOCADA
PELO SARS-COV-2 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

PAULO EDUARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Maracá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, forte no inc. V do art. 108 da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO o retrocesso da região em que se situa o Município de Maracá para a Fase Vermelha

do Plano SP, e as limitações impostas pelos Decretos Estaduais nº 64.881/20, 64.920/20 e 64.994/20, que tratam da quarentena no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, as atualizações realizadas pelo Estado de São Paulo e amplamente divulgadas na data de 26 de fevereiro de 2021 pela mídia nacional;

CONSIDERANDO, que o Município de Maracá está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado – DRS XI, que foi reclassificada na denominada “FASE VERMELHA”, que exige a tomada de medidas de restrição rígidas;

CONSIDERANDO competir ao Poder Público, à iniciativa privada, bem como às entidades de apoio, criar um ambiente seguro para manutenção dos postos de trabalho e, concomitantemente, para o combate à disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adequação das ações de enfrentamento tomadas nesta urbe com a nova realidade epidemiológica, a fim de uma eficaz prevenção, controle e contenção de riscos, bem como de danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Gestão de Crise do Município de Maracá do dia 26 de fevereiro de 2021 que adere ao Plano São Paulo;

D E C R E T A:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - O não cumprimento das normas contidas neste decreto (ANEXO I), sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantidos anteriores decretos e disposições que não sejam incompatíveis com os aqui estabelecidos.

Maracá – SP, 01 de março de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Segunda-feira, 01 de março de 2021

Ano V | Edição nº 778

Página 4 de 9

Prefeito Municipal

REFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site <http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

CLAUDIO LEITE DE ALMEIDA

Assessor de Gabinete,

nomeado através da Portaria 001/2021.

ANEXO I

PLANO PARA RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE MARACÁ

Os estabelecimentos comerciais e de serviços, quando do seu funcionamento, e para atingir a finalidade de precauções/segurança, deverão manter a adoção das seguintes medidas para obterem sua permissão de funcionamento:

I - DISPONIBILIZAR, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II - HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III - HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V - MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

VI - FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento

aguardando atendimento;

VII - GARANTIR aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa e/ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar com a suspensão da atividade;

VIII - ASSEGURAR que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

OBSERVAÇÕES:

RECOMENDA-SE PERMANECER EM ISOLAMENTO SOCIAL (EM CASA):

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - crianças (zero a doze anos);

III - imunossuprimidos, independente da idade;

IV - portadores de doenças crônicas;

V - gestantes e lactantes.

FASE 01 – VERMELHA

CONTROLE – PLANO SP

Fase de atenção, com eventuais liberações

1. Espaços Públicos (Praças Públicas): Fechadas ao público, sem permissão para utilização.

2. Atividades imobiliárias, lojas e estacionamento de veículos, atividades de escritório/administrativas (engenharia, arquitetura, advocacia, contabilidade, turismo e outras): atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais, limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade.

2.1. Horário de atendimento ao público:

I – de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h.:

II – aos sábados, das 09h às 13h.

3. Padarias, Açougues e congêneres: autorizado limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, sem permissão para consumo de bebida alcoólicas no local.

3.2.1. Horário de atendimento ao público:

I – de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h.:

II – aos sábados, das 09h às 13h.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Segunda-feira, 01 de março de 2021

Ano V | Edição nº 778

Página 5 de 9

3.1 – Restaurantes, lanchonetes, “espetinhos”, lojas de conveniências, distribuidores de bebidas, trailers, food trucks, bares e congêneres: autorizado apenas serviços de entrega (delivery) e retirada no local (drive-thru) das 06h às 20h, e permanecem sem permissão para consumo no local.

3.2. Lojas de Materiais de Construção: autorizado limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento:

3.2.1. Horário de atendimento ao público:

I – de segunda a sexta- feira, das 08h às 18h.:

II – aos sábados, das 09h às 13h.

4. Abertura do comércio varejista e prestadores de serviços: atendimento através de balcão localizado na entrada dos estabelecimentos.

4.1. Horário de atendimento ao público:

I – de segunda a sexta- feira, das 08h às 18h.:

II – aos sábados, das 09h às 13h.

5. Estética, beleza e tatuagem: atendimento presencial individual através de agendamento, em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais.

6. Academias de ginástica: atendimento presencial com no máximo 05 (cinco) pessoas por horário, em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais.

6.1. Estádios e eventos que geram aglomerações, inclusive esportivos: permanecem sem permissão de funcionamento.

7. Instituições religiosas: limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação da Igreja/Templo.

8. Floriculturas: limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento.

9. Circular Municipal: permanecem sem permissão de funcionamento.

10. Óticas: atendimento presencial individual (uma pessoa por vez), em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais.

11. Toque de Restrição: Fica intermitentemente

proibida à circulação de pessoas nas vias públicas, entre as 23:00 e 05:00 horas, exceto, para os trabalhadores que estejam em horário de serviço.

Regras gerais de atendimento, controle de acesso e higiene:

I – o atendimento deve ser realizado de forma individual, com demarcação de acesso e controle de entrada, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;

II – obrigatoriedade do uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

III – intensificação das medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas dos estabelecimentos;

IV – afixação no local de advertência a respeito da necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

A mudança de fase somente será possível se for constatada a estabilidade do número de casos novos e capacidade de leitos hospitalares para atendimento à demanda, sempre observando as orientações do Comitê de Contingenciamento do CORONAVÍRUS - COVID-19, como definido no PLANO SÃO PAULO, e autorizado por decreto do Executivo Municipal.

Maracá – SP, 01 de março de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

REFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site <http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

CLAUDIO LEITE DE ALMEIDA

Assessor de Gabinete,

nomeado através da Portaria 001/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Segunda-feira, 01 de março de 2021

Ano V | Edição nº 778

Página 6 de 9

Portarias

PORTARIA Nº 117, DE 01 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE: A EXONERAÇÃO DE PESSOAL LOTADO NO CARGO PÚBLICO EM PROVIMENTO COMISSIONADO.”

PAULO EDUARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Maracá, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferida por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Srª, ELLEN FERRANTE DOS SANTOS, brasileira, portadora da cédula de RG n. 32.521.099-8, e inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) n. 299.268.948-36, ocupante do cargo público em provimento comissionado de Chefe de Divisão de Saúde.

Art. 2º - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos à adoção das medidas administrativas necessárias para efetivação do presente ato.

Art. 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracá (SP), 01 de Março de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no sítio

<http://www.maracai.sp.gov.br/legislacao/index.php>, na data supra e afixada no quadro de aviso localizada na Av. José Bonifácio, 517 (Paço Municipal), aberto ao público no horário de expediente.

CLAUDIO LEITE DE ALMEIDA

Assessor de Gabinete.

PORTARIA Nº 118, DE 01 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE : A NOMEAÇÃO DE PESSOAL NO CARGO PÚBLICO EM PROVIMENTO COMISSIONADO”.

PAULO EDUARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Maracá, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais, forte, em especial ao disposto no art. 169 inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Maracá (SP), c.c. art. 37 inc. V da CF/88,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. REGINALDO BALBINO, brasileiro, portador da cédula de RG nº. 26.353.988-X, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) nº. 110.782.448-63, para exercer as funções inerentes ao emprego público de provimento comissionado de Chefe de Divisão de Saúde, enquadrado na sigla CDA, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracá (SP), 01 de Março de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no sítio

<http://www.maracai.sp.gov.br/legislacao/index.php>, na data supra e afixada no quadro de aviso localizada na Av. José Bonifácio, 517 (Paço Municipal), aberto ao público no horário de expediente.

CLAUDIO LEITE DE ALMEIDA

Assessor de Gabinete.

PORTARIA Nº 119/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE: A NOMEAÇÃO DE AGENTE POLÍTICO EM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Segunda-feira, 01 de março de 2021

Ano V | Edição nº 778

Página 7 de 9

CONFORMIDADE COM À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2001) E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

PAULO EDUARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Maracá, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais, forte, em especial ao disposto no art. 169 inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Maracá – SP c.c. art. 37 inciso V da CF/88,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a Srª. ELLEN FERRANTE DOS SANTOS, brasileira, portadora da cédula de RG n. 32.521.099-8, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) n. 299.268.948-36, para exercer as funções do cargo público em provimento comissionado de “Secretária Municipal de Saúde”.

Art. 2º - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos à adoção das medidas administrativas necessárias para efetivação do presente ato.

Art. 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracá (SP), 01 de Março de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M A R
A C A Í

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site

<http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

CLAUDIO LEITE DE ALMEIDA

Assessor de Gabinete

PORTARIA Nº 120/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

*DISPÕE SOBRE: A DESIGNAÇÃO
E NOMEAÇÃO DE EMPREGADO
PÚBLICO MUNICIPAL PARA
EXERCER AS ATIVIDADES/
FUNÇÕES DE SECRETÁRIO DA*

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO EDUARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Maracá, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, e

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR e NOMEAR, a partir de 01/03/2021, o Sr. SILVIO LUIS SOARES DA SILVA, brasileiro, Monitor de Atividade Física e Esporte, portador da cédula de identidade RG n. 27.898.158-6, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) n. 206.672.698-27, para exercer as atividades/funções de Secretário Da Junta do Serviço Militar de Maracá, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracá (SP), 01 de Março de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M A R
A C A Í

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site

<http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

CLAUDIO LEITE DE ALMEIDA

Assessor de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁI

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Segunda-feira, 01 de março de 2021

Ano V | Edição nº 778

Página 8 de 9

Edital de Convocação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARACÁI

Rua General Ataliba Leonel, 147 Centro - Maracá - SP CEP: 19840-000
Fone: (18) 3371-9700 email: social@maracai.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos o Senhor **JOÃO VICTOR CASSEMIRO DE SOUZA** 7º colocado no Processo Unificado de Escolha para o Conselho Tutelar de Maracá, ocorrido no dia 06/10/2019, a se apresentar na Prefeitura Municipal, situada na Avenida José Benifácio, 517 Centro, munido dos documentos: Cédula de Identidade, CPF, Título de eleitor, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos (se houver). No prazo máximo de até 05 dias úteis a contar da data da publicação deste.

Maracá, 01 de Março de 2021.

Flavia Cristina Goulart Almeida
Vice-Presidente

Cláudio Leite de Almeida
Assessor de Gabinete
01/03/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁÍ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Segunda-feira, 01 de março de 2021

Ano V | Edição nº 778

Página 9 de 9

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021 - C

Art. 1º - O Município de Maracáí, representado pelo Prefeito Municipal Senhor PAULO EDUARDO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA o resultado da análise ao pedido de isenção da taxa de inscrição complementar, referente ao Concurso Público aberto através do Edital de Concurso Público Nº 001/2021, conforme segue:

- PEDIDO DEFERIDO:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
485390	EDUCADOR SOCIAL	ZILDA CAMARGO PEREIRA	140679406

Maracáí/SP, 26 de Fevereiro de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVA

Prefeito Municipal de Maracáí/SP

Edital - Retificação

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 - B

Art. 1º - O Município de Maracáí, representado pelo Prefeito Municipal Senhor PAULO EDUARDO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, após a análise dos recursos interpostos contra o resultado da análise aos pedidos de isenção da taxa de inscrição (Edital Nº 002/2021 – A), RETIFICA o referido Edital, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2021, conforme segue:

I – Incluir junto a relação de PEDIDOS DEFERIDOS as inscrições abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
-----------	-------	------	-----------

484704	PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI	JOSIANIA LOPES DA SILVA	411253906
484015	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) - INFORMÁTICA	SHEILA APARECIDA LOPES DA SILVA	276116525

Maracáí/SP, 24 de Fevereiro de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVA

Prefeito Municipal de Maracáí/SP.